



Prefeitura Municipal de Araripe

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 260/81, DE 21 DE SETEMBRO DE 1981.

cria o cargo de chefe da unidade municipal de cadastramento e de outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, órgão que funciona nas dependências desta Prefeitura Municipal, por força de Convênio, desde 1972, em atendimento ao disposto nos artigos 6º, 46 e 47 da Lei nº 4.504/64, vinculada administrativamente a Prefeitura Municipal e tecnicamente à Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional;

Art. 2º - Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação do Servidor para o Cargo ora criado, cuja escolha deverá recair sobre pessoa de comprovado conhecimento da matéria, devidamente treinado e habilitado pelo INORA;

Art. 3º - Fica estabelecida a remuneração do ocupante do cargo criado por esta Lei não poderá ser inferior a um salário e meio do salário mínimo regional, que as despesas ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal, contando-se a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1982;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE, 21 DE SETEMBRO DE 1981.

Edmar Soares Martins
EDMAR SOARES MARTINS
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Araripe

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº260/81

CRIA O CARGO DE CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE fez saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, Órgão que funciona nas dependências desta Prefeitura Municipal, por força de Convênio, desde 1972, em atendimento ao disposto nos artigos 6º, 46 e 47 da Lei nº4.504/64, vinculada administrativamente a Prefeitura Municipal e tecnicamente à Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional do Nordeste Setentrional;

Art. 2º - Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação do servidor para o Cargo ora criado, cuja escolha deverá recair sobre pessoa de comprovado conhecimento da matéria, devidamente treinado e habilitado pelo INCRA;

Art. 3º - Fica estabelecida a remuneração do ocupante do cargo criado por esta Lei não poderá ser inferior a um salário e meio do salário mínimo regional, que as despesas correrão por conta da Prefeitura Municipal, contando-se a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1982;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, 19 de setembro de 1981.

Edmar Soares Martins

EDMAR SOARES MARTINS
-Prefeito Municipal-